



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONTRATO SEMDS N.º 56/2022

Processo Administrativo n.º 547/2022

Vigência – Início: 22/07/2022 – Término: 21/07/2023

Valor: R\$ 42.297,60 (Quarenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Contratado: MAPS COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI.

CNPJ nº. 17.553.182/0002-01

**TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMO CONTRATANTE, E A MAPS COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, COMO CONTRATADA, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA OS VEÍCULOS, NA FORMA ABAIXO.**

Aos dias 22 do mês de julho do ano de 2022, **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o n.º: 28.741.080/0001-55, representado pelo Ilm.º Sr. Secretário, **MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA DE ARAÚJO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 08.159.645-4, emitido pelo IFP-RJ, inscrito no CPF nº 000.047.727-33, denominada CONTRATANTE e **MAPS COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.553.182/0002-01, estabelecida à Avenida Vinte e Dois de Maio, nº 6453, sala 711, Jardim Imperial – Itaboraí, neste ato representada por MARCUS ALEXANDRE PONTES DA SILVA, inscrito no RG nº 10.509.209-2, portador do CPF nº 019.029.267-90, tem justo e a acordado o presente CONTRATO, que é celebrado em decorrência do resultado da licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 17/2021, realizada através do processo administrativo nº 1457/2021 homologada por despacho do Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Serviços Públicos, Uilton Afonso Viana Filho, datado de 05/01/2022, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - (Legislação Aplicável) - Este Contrato se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 8.666/93 e pela Lei 10.520, de 17.07.2002, pelas normas especiais do Decreto Municipal nº 22, de 25/03/2009, pela Lei



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Complementar nº 088 de 16/12/2009 pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações (quando o Município ocupar a posição de consumidor final de produto), pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000. A Contratada declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - (Objeto) - O objeto do presente Contrato é a Aquisição de Pneus para atender os veículos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Parágrafo Único** – Os serviços serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Edital, na Proposta de Preço e no Termo de Referência, bem como em detalhes e informações fornecidas pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** (Valor) - O valor total do presente Contrato é de R\$ 42.297,60 (Quarenta e dois mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA	MARCA	UNIDADE	VALOR UNIT	QUANTIDADE E	VALOR TOTAL
3	PNEU 175/70 R14	MAPS	FARESTONE	unidade	R\$ 310,60	72	R\$ 22.363,20
10	PNEU 205/75 R16	MAPS	COOPER	Unidade	R\$ 529,10	8	R\$ 4.232,80
5	PNEU 185/65 R15	MAPS	ECOLOGY	Unidade	R\$ 324,30	8	R\$ 2.594,40
2	PNEU 185/70 R14	MAPS	COOPER	Unidade	R\$ 292,10	32	R\$ 9.347,20
1	PNEU 175/70 R13	MAPS	OPTIMO	Unidade	R\$ 235,00	16	R\$ 3.760,00
<b>SUB-TOTAL</b>							<b>R\$ 42.297,60</b>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CLÁUSULA QUARTA - (Forma e Prazo de Pagamento)** - O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia após o adimplemento da obrigação mediante a conclusão da Ordem de Serviço e apresentação da nota fiscal devidamente atestada por 02 (dois) servidores da secretaria, que não o Ordenador de Despesa, juntamente com o Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (CNDT) ou através da Certidão Positiva com efeitos de Negativa e Provas de regularidades com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

**Parágrafo primeiro** - A CONTRATADA deverá entregar juntamente com as notas fiscais as guias de recolhimento junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), da Caixa Econômica Federal (CEF), além dos documentos e/ou declarações previstos na **IN CGM Nº 020/2019**.

**Parágrafo segundo** - Ocorrendo atraso no pagamento das Notas Fiscais, a Contratada será remunerada com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die" após o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação, nos termos da Art. 40 Inciso XIV alínea "d" da Lei Federal de Licitações.

**Parágrafo terceiro** - Por eventuais antecipações no pagamento das Notas Fiscais a Contratada sujeitar-se-á ao desconto com aplicação do índice do IPC-FIPE, calculado "pró-rata-die", entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia do adimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA - (Prazo)** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - (Regime de Execução)** – Os serviços do objeto do presente Contrato, obedecerá ao Termo de Referência, deste processo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – (Da Fiscalização)** - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à CONTRATANTE, na forma prevista no inciso III, da cláusula nona, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação pertinente e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

nas especificações dos serviços, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Segundo** - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Terceiro** - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**CLÁUSULA OITAVA - (Obrigações da Contratada) - São obrigações da CONTRATADA:**

I – Prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência (anexo II), deste Contrato;

II – Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III – Se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

IV - Atender as determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

V - Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, durante o prazo de execução estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato;

VI – Se responsabilizar, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços, até o seu término;

VII - obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no Termo de Referência;

VIII - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX – E demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo II) integrante do Edital.

**CLÁUSULA NONA - (Obrigações da CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:**

I - Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

II- Realizar a fiscalização dos serviços contratados;

III- Indicar, no prazo de 5 dias úteis da assinatura deste Contrato, através de ato do desta secretaria, os servidores responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização do presente Contrato;

IV - E demais obrigações presentes no Termo de Referência (Anexo II) integrante do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA - (Aceitação do Objeto do Contrato) - A aceitação dos serviços previstos na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação do servidor da CONTRATANTE, indicado conforme estabelecido na CLÁUSULA NONA acima, que constatará se os serviços atendem a todas as condições contidas no Termo de Referência (Anexo n.º 2), deste Contrato.**

**Parágrafo Único - Na recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços qualitativamente inferiores, passando a contar**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (Força Maior)** - Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir o prazo do contrato, deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrência não comunicada nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - (Suspensão da Execução)** - É facultado à CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (Sanções Administrativas)** - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contratou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não mantiver a proposta;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por falta leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
  - b) Multa administrativa de 20 % (vinte por cento), sobre o valor estimado do(s) item (s)prejudicado(s) pela conduta do licitante;
  - c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
  - d) Impedimento de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até cinco anos;
- d.1) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 deste Edital.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-(Recursos)-** Contra as decisões que resultarem penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- a) Pedido de Reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da ciência que tiver tido das decisões;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade imediatamente superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração, mediante depósito prévio do valor da multa, em moeda corrente, na Divisão de Tesouraria da Contratante;
- c) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - (Rescisão)** - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, garantida a prévia defesa.

**Parágrafo Único** - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – (Da Subcontratação)** – Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - (Das Cláusulas Exorbitantes)** – Fazem parte do presente Contrato as prerrogativas constantes no artigo 58 da Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - (Dotação Orçamentária)** - Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 08.244.0094.1.296, 08.244.0094.2.323 e 08.244.0994.2.828, Código de Despesa 3.3.90.39.00.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - (Foro)** - Fica eleito o foro da Cidade de Itaboraí para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – (Das Disposições Finais)**

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal exigidas no Edital que instruiu esta Licitação onde foram licitados os produtos objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

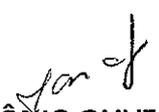
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

b) Para efeito de entrega das Faturas, o gerenciamento do contrato caberá aos servidores indicados na forma prevista no inciso III, da Cláusula nona, que ficarão responsáveis pelo recebimento, manifestação quanto à qualidade dos serviços prestados (atesto).

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itaboraí, 22 de julho de 2022.

  
**MARCOS ANTÔNIO OLIVEIRA DE ARAÚJO**  
Ordenador de Despesas  
Mat. 44.722

  
**MAPS COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI**  
CNPJ 17.553.182/0002-01  
Representante Legal

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_